



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 3.830, DE 2019** **(Do Sr. Nereu Crispim)**

Dispõe sobre o estímulo a investimentos em geração de pequeno porte que utiliza fonte renovável de energia elétrica e autorização para consumidores comercializarem excedentes de energia elétrica por ele produzidos, e dá outras providências.

**DESPACHO:**

APENSE-SE AO PL-1138/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o consumidor autorizado a vender, a preços livremente negociados, eventuais excedentes de energia elétrica por ele produzidos em suas unidades consumidoras, conforme regulamentação da ANEEL.

§ 1º A geração de que trata o *caput* compreende central geradora com potência igual ou menor a 5 MW para fontes com base hidráulica, solar, eólica, biomassa ou de cogeração qualificada, conforme regulamentação da ANEEL, conectada à rede de distribuição por meio de instalações de unidades consumidoras.

Art. 2º Fica preservada a possibilidade de adesão, pelo consumidor, ao sistema de compensação de energia elétrica, conforme regulamentação da Aneel, pelo qual a energia ativa injetada por unidade consumidora é cedida, por meio de empréstimo gratuito, à distribuidora local e posteriormente compensada com o consumo de energia elétrica ativa.

§1º. No caso de o consumidor optar pela utilização do sistema de compensação de energia elétrica, os excedentes de energia elétrica de que trata o art. 1º serão as diferenças entre a produção e o consumo mensais da unidade consumidora.

§2º A adesão ao sistema de compensação de energia elétrica aplica-se aos consumidores que adquiram parte ou o total de seu consumo da distribuidora local de energia elétrica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A micro e minigeração distribuída são uma tendência mundial para o setor elétrico. A regulação adequada de um mercado de energia contribui na preparação do Brasil para uma nova realidade. A comercialização de excedentes regulamenta o papel mais ativo do consumidor (cidadão-empresário) e vai ao encontro da simplificação das regras, sem a criação de novos subsídios, inclusive em relação ao pagamento pelo uso das redes de distribuição. Sua regulamentação é essencial para ampliar os investimentos em geração de energia pelos consumidores e garantir que os benefícios sejam alocados no Setor Elétrico Brasileiro em benefício de toda a sociedade.

Ao produzir sua própria energia elétrica e comercializar seus excedentes, o consumidor passa ter que gerir também seu risco de produção de energia. Dessa forma, propõe-se que esse consumidor possa também contratar livremente sua

energia para gerenciar suas variações de produção. Além disso, é estabelecida uma separação entre atacado e varejo no mercado de energia, de modo que os consumidores de menor porte sejam representados perante a CCEE.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 2019

**NEREU CRISPIM**  
Deputado Federal PSL/RS

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|